



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 370/2021

Batayporã-MS, 16 de setembro de 2021.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:



Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 11/2021, que altera a letra “c” do art. 5º da Lei Orçamentária do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 14/2021, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.**

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

21 SET 2021

PROCOLO N.º

BATAYPORÃ -MS

Senhor Presidente,

Mensagem nº 14/2021

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

21 SET 2021

PROCOLO N.º

BATAYPORÃ -MS

Temos a honra de submeter à elevada à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 11/2021, que altera a letra “c” do art. 5º da Lei Orçamentária do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres edis é comum que a dotação orçamentária prevista para uma certa despesa, num determinado exercício, tornar-se insuficiente, surgindo, assim, a necessidade da Administração valer-se de créditos adicionais suplementares e especiais, que vêm como uma contingência do Poder Público, diante da enorme variação dos fatos e modificação das condições que atuaram na elaboração do orçamento, e, por isso mesmo, é admitida observando os critérios legais, previstos na Lei Federal n. 4.320/64, ainda mais no primeiro ano de uma nova administração.

O Orçamento vigente traz a autorização limitada a 10%, e, por ser um instrumento de planejamento dinâmico, ou seja, sujeitos as variações das receitas e o cumprimento das metas de governo na execução das despesas, mister se faz necessário as aberturas de créditos suplementares. O presente Projeto de Lei altera o limite de suplementações, constantes da Lei Orçamentária de 2021, para 20% (vinte por cento).

E considerando o controle financeiro inerente a essa respeitável Casa de Lei, e, tendo em vista a legislação pertinente, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, em tela, evitando assim, prejuízos à programação orçamentária e financeira do município no decorrer do exercício corrente.

Destaca-se ainda que esta iniciativa se prende somente ao acréscimo de limite das autorizações constantes no art. 5º da Lei Municipal nº 1247/2020.

Posto isto, esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, solicitamos a sua **apreciação e aprovação**, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 16 de setembro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 11/2021, de 16 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
21 SET 2021
PROTOCOLO N.º <u>4002021</u>
BATAYPORÃ -MS

“Altera a letra “c” do art. 5º da Lei Orçamentária do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art 1º - A letra “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 1.247, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a:

...

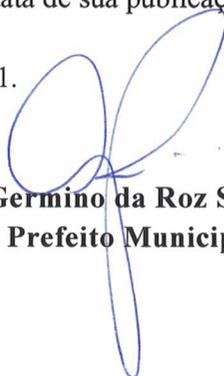
c) abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos dos artigos 7º, 42º e 43º da Lei 4.320/64; através de decreto, podendo ainda criar Projetos/Atividades, rubricas de receita, elementos de despesa que não constem nos referidos Órgãos/Unidades, ampliar a natureza das despesas, fazer remanejamentos, transposições, e transferências de valores constantes do presente orçamento para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa, ficando obrigado a enviar copia dos decretos ao Poder Legislativo.

...”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 16 de setembro de 2021.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal